



AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL N.º 131/2009 – IBRAM

3ª Via – Arquivo

O Superintendente de Gestão de Áreas Protegidas do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental – IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º da Instrução nº 28, de 20 de maio de 2009 e tendo em vista a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso III, § 3º da Lei n.º 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe da Política Ambiental do Distrito Federal, resolve **AUTORIZAR a COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB, CNPJ. 00.082.024/0001-37, com sede AVENIDA SIBIPIRUMA, LOTES 13 A 21 – CENTRO DE GESTÃO ÁGUAS EMENDADAS, ÁGUAS CLARAS/DF, a executar o CORTE DE 07 (SETE) ÁRVORES, SENDO 06 (SEIS) ÁRVORES DE EUCALIPTO E 1 (UMA) DE PINUS, localizadas na ÁREA DO RESERVATÓRIO 2 – INCRA 8 – RA IV – BRAZLÂNDIA/DF, objeto do Processo nº 391.001.252/2009.**

CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

- 1) Para a eventual utilização de motosserra, é necessário o registro na categoria de proprietário de motosserra no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Naturais, a ser requerido na Gerência Executiva do IBAMA no DF. Caso seja realizado por empresa contratada, observar se esta possui registro no IBAMA;
- 2) A todo produto e subproduto florestal cortado, colhido ou extraído deve ser dado aproveitamento socioeconômico, inclusive quanto aos resíduos;
- 3) A autorização que trata o presente não dispensa a documentação fiscal relativa à eventual comercialização do material lenhoso;
- 4) O interessado deverá afixar em local estratégico, 1 (uma) placa informativa em frente ao local da supressão, com dimensões e dizeres conforme o modelo expedido pelo órgão ambiental, informando sobre a compensação florestal decorrente da supressão que trata a presente autorização;
- 5) Comunicar a este Instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar riscos de dano ambiental;
- 6) Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida a este Instituto;
- 7) Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

Esta autorização tem validade de 90 (noventa) dias, a partir da data da sua assinatura.

OBSERVAÇÕES:

1. A Autorização Ambiental só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo essa publicação ser efetivada a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, parágrafo 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuada as publicações, entregar a página do Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, a este IBRAM, até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão da autorização;
2. O IBRAM poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas na mesma;
3. O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;
4. Deverá ser mantida uma via desta Autorização no local do empreendimento/atividade.

Brasília,

01

de

setembro

de 2009.



ROBERTO RODRIGUEZ SUAREZ

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - Brasília Ambiental – IBRAM
Superintendente de Gestão de Áreas Protegidas – SUGAP

**DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL Nº 131/2009, A QUAL SUBSCREVO.**

Nome:

Ducimou F. de Souza

Assinatura:



Cargo:

Secretaria

Doc. Identidade:

 Confidencial

 Confidencial

Recebido em:

01 / 10 / 09